

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NÚMERO DO CONTRATO:

CONTRATADO: SANSHIN TRANSPORTES CO.,LTD.

CONTRATANTE:

Tipo de Serviço: TRANSPORTE DE CARGAS DO JAPÃO PARA O BRASIL - PORTA A PORTA

Data da coleta:

Origem (JP):	Destino (BR):
Quantidade: volumes	Metragem cúbica: m ³
Valor da lista de bag.:	Valor do seguro:
Valor do frete:	Valor total:

CONTRATANTE

Entregar todos os documentos necessários no Japão para o CONTRATADO no ato ou até no máximo 10 dias após a coleta de sua bagagem.
Assumir o compromisso de enviar todos os documentos necessários para o escritório do CONTRATADO no Brasil no prazo máximo de 10 dias após o desembarque no Brasil, sabendo que no caso de atraso poderá ocorrer multa e despesas de aluguel de depósito.
Autorizar o CONTRATADO a preparar, conferir, inspecionar documentos e bagagens acima declarados e em alguns casos até retirar produtos proibidos (discriminados abaixo) ou produtos não considerados bens de mudança, para que o restante da bagagem seja entregue com segurança até o destino final. Todas as despesas geradas com a devolução dos produtos retirados, tais como vistoria, embalagem, preparação, transportes, entre outros, será cobrado do CONTRATANTE no ato da devolução.
O CONTRATANTE é responsável por todo o conteúdo das caixas e autenticidade dos documentos fornecidos.

CONTRATADO

Utilizar todos os meios de transportes próprios ou contratar terceiros para transportar a carga até o destino final.
Enviar por e-mail (mencionado na lista de bagagem) um código para o CONTRATANTE para rastrear os seus bens.
Assumir o compromisso de preparar, inspecionar, conferir e transportar a carga descrita acima para que seja transportado com segurança até o destino final.
Representar o CONTRATANTE perante os órgãos oficiais para a liberação das bagagens, em alguns casos poderá haver a necessidade da presença do CONTRATANTE.

CANCELAMENTO DO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Por parte do CONTRATADO: Caso encontrado produtos proibidos na bagagem do CONTRATANTE, o contrato será cancelado automaticamente e a bagagem devolvida, todas as despesas de vistoria, embalagem, preparação, transportes serão descontados do valor pago e o restante devolvido para o CONTRATANTE.
Na falta de documentos necessários ou quitação do valor do serviço, a bagagem será devolvida e este contrato cancelado. As despesas geradas serão cobradas do CONTRATANTE.
Bagagens com mais de 180 dias em posse do CONTRATADO sem aviso ou por não respeitar os termos deste contrato serão consideradas abandonadas, neste caso o CONTRATADO tem o direito de fazer o necessário para cobrir as despesas geradas.
Na falta de endereço para a devolução da bagagem, fica a critério do CONTRATADO o destino das bagagens.
Por parte do CONTRATANTE: Poderá cancelar o contrato enquanto a carga estiver no depósito do CONTRATADO, após o envio não será possível cancelar este contrato, em caso de cancelamento todas as despesas serão cobradas do CONTRATANTE.

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Preencher o formulário de alteração de endereço disponível no site www.sanshin-mudancas.com/formularios, assinar, reconhecer firma em cartório e enviar para o CONTRATADO. O endereço poderá ser alterado somente até 30 dias após a coleta de sua bagagem, após esse prazo não é possível alterar o endereço.

PRAZO DE ENTREGA

O prazo médio de entrega é de 90 dias a partir da data da coleta no Japão, em algumas regiões do Brasil poderá demorar em média 120 dias. O prazo estipulado é a média, sendo assim, não há prazo determinado para o término do processo de mudança, pois o prazo dependerá dos procedimentos burocráticos legais. Pendência ou atraso na entrega dos documentos, poderá ocasionar atraso na entrega da bagagem, gerando despesas adicionais para o CONTRATANTE.

SEGURO

O seguro não obrigatório. O seguro terá validade à partir da coleta na casa do CONTRATANTE até a entrega no Brasil e cobre somente os itens discriminados na lista de bagagem, por danos ocasionados durante o transporte e o valor a ser pago é de acordo com o valor de mercado de usado na época da avaria; sendo no máximo o que foi declarado na Lista de Bagagem. O seguro não cobre bens com valores superfaturados, produtos proibidos, produtos mal embalados, caixas deformadas ou estufadas, vidros, aquários, espelhos, louças, porcelanas ou danos causados por fenômenos da natureza, como terremotos, maremotos, enchentes, etc.
Bagagens armazenadas no depósito do CONTRATADO, por mais de 60 dias por parte do CONTRATANTE, será cobrado aluguel do depósito e seguro dos bens será automaticamente cancelado.
Em caso de envio de caixas estufadas, deformadas ou caixas de baixa resistência será colado na caixa um adesivo com as siglas CNA (Caixa Não Assegurada) e o seguro dessas caixas serão automaticamente cancelado, sem aviso prévio.

O ressarcimento do seguro será pago em dinheiro. Na possibilidade de reparo, o CONTRATANTE deverá apresentar no mínimo dois orçamentos.

Em alguns casos o CONTRATANTE deverá enviar o produto danificado para o CONTRATADO, as despesas de transporte será por conta do CONTRATANTE.

A falta de informações como marca, modelo, ano de fabricação ou valor do produto na Lista de Bagagem poderá dificultar ou atrasar o ressarcimento do seguro.

Caso for encontrado produtos proibidos ou produtos considerados para comércio o seguro será automaticamente cancelado, sem aviso prévio perdendo o direito do CONTRATANTE reclamar o seguro.

Para reclamar o seguro basta preencher o formulário de Reclamação de seguro disponível no site www.sanshin-mudancas.com/seguro, assinar e enviar para o CONTRATADO; em alguns casos deverá ser enviado fotos do produto danificado. A reclamação do seguro deverá ser enviada no máximo 10 dias após a entrega dos bens, após esse prazo a reclamação poderá ser recusada, o CONTRATADO tem prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento do valor do seguro após receber o Formulário de Reclamação devidamente preenchido.

O VALOR PAGO PELO TRANSPORTE (marítimo e rodoviário) não é assegurado, sendo assim, o seguro é válido somente para os itens descritos pelo CONTRATANTE na Lista de Bagagem Desacompanhada.

PRODUTOS PROIBIDOS

São considerados PROIBIDOS para serem enviados como mudança; produtos não declarados na lista de bagagem, máquinas agrícolas, equipamentos industriais, veículos automotivos em geral, peças e acessórios para carro, motocicletas, motonetas, motores a combustão, brinquedos com motores movidos a gasolina, embarcações de todos os tipos, motores para embarcação, moto aquática e similares, alimentos, bebidas alcoólicas, qualquer tipo de líquido, réplicas de armas, pistolas, armas de fogo e outros produtos que disparem projéteis, bem como armas de brinquedo, armas esportivas, dispositivos neutralizantes destinados a atordoar ou imobilizar, produtos novos ou em quantidade, produtos considerados para comércio, isqueiros, spray, substâncias e dispositivos explosivos ou incendiários, substâncias químicas ou tóxicas, DVDs ou CDs piratas, drogas ou produto considerado ilegal. Todas as caixas poderão ser vistoriadas sem aviso prévio e se caso forem encontrados PRODUTOS PROIBIDOS, será cobrado MULTA e TODA a BAGAGEM SERÁ APREENDIDA e o VALOR PAGO PELO TRANSPORTE NÃO SERÁ REEMBOLSADO, além de responder a um PROCESSO JUDICIAL, neste caso todas as despesas serão por conta do CONTRATANTE.

A emissão deste contrato, dá-se por aceito por parte do CONTRATADO os termos desse Contrato de Prestação de Serviço. Na falta da assinatura do CONTRATANTE o pagamento integral ou parcial dá-se por aceito todos os termos desse Contrato de Prestação de Serviço.

Local e data

20 / ano / mês / dia

CONTRATANTE:

Assinatura: